



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 3.918, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

- **Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 826, de 27 de dezembro de 1968 do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.**

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 259 a 271 do Capítulo VI da Lei Municipal nº 826 de 27/12/1968, para atendimento às novas diretrizes da legislação federal, concernente ao Regime Próprio de Previdência do Município de Tatuí, que passa a ter nova redação:

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

Art. 3º É beneficiário da previdência municipal estabelecida por esta lei, na condição de dependentes pensionistas do servidor aqueles mencionados no § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional nº20 de 15/12/1998 do rol de dependentes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência de Tatuí tem por objetivo prestar aos beneficiários amparados por esta lei, a concessão de aposentaria e pensão nos casos e nas formas expressamente previstos em lei.

Parágrafo único - Os benefícios citados no *caput* deste artigo serão concedidos na forma do Artigo 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20 de 15/12/1998, Emenda Constitucional nº41 de 19/12/2003 e Emenda Constitucional nº47 de 06/07/2005.

Art. 5º O custeio do Regime de Previdência de que trata esta Lei, será atendido pelas contribuições:



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 3.918, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

I - dos servidores Ativos, uma contribuição de **11% (onze por cento)**, da totalidade da remuneração da contribuição;

II – dos aposentados e pensionistas, uma contribuição de **11% (onze por cento)**, incidentes sobre a parcela que supere o teto máximo do RGPS;

III - da Entidade Patrocinadora, uma contribuição de **13,53% (treze por cento e cinquenta e três décimos)** sobre a soma dos totais da remuneração;

IV - Nos demais casos previstos em lei.

§ 1º As receitas de que tratam este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 2º Os recursos do Regime Próprio de Previdência serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 3º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 6º O Regime Próprio de Previdência deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu plano de contas, que informe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva.

Art. 7º Os benefícios previdenciários previstos nesta lei e aqueles em curso serão custeados pelos cofres públicos municipais de Tatuí.

Art. 8º Será dado aos servidores amparados por esta lei pleno acesso às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência.

Art. 9º A Administração e gestão dos recursos financeiros ficarão a cargo da Secretaria do município, a que se vincule o Departamento de Administração.

Art. 10 Um projeto de lei disciplinando o Regime Próprio de Previdência Social do Município, bem como a criação de um fundo específico para esse fim, será encaminhado para a Câmara Municipal, dentro do prazo constante no art. 11.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



LEI MUNICIPAL Nº 3.918, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 5º da presente lei, a partir do 1º dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Tatuí, 28 de Dezembro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/12/2006.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 957/06, da Câmara Municipal de Tatuí).